



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

PROCESSO Nº: 10.151/2016 – TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2015

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NATAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015. DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Segunda Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, em virtude do julgamento do Supremo Tribunal Federal de 09/08/2007, deferindo a Medida Cautelar na ADI 2238, que suspendeu a eficácia do artigo 56, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, convém a emissão de Parecer Prévio apenas para o Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as Contas do Município, atinentes ao exercício financeiro de **2015**, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas dos documentos básicos necessários e exigíveis à sua análise;

CONSIDERANDO que as contas anuais que integram o Relatório Anual do respectivo Município, contém as informações exigidas para análise sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades do Município de **Natal**;



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas nos termos do artigo 53, inciso II, da Constituição do Estado e normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o Corpo Técnico da DAM elaborou o Relatório de Auditoria (**Evento nº 19**), sugerindo a emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas anuais do Município de **Natal**, em razão da presença das seguintes falhas:

I. Não remessa, ao TCE/RN, de alguns documentos e informações exigidos pelos arts. 10 e 11 da Resolução nº 04/2013-TCE (subitens “a” a “f” do relatório);

II. Limite de operação ARO distinta da limitação imposta em Resolução do Senado Federal (item 2.3 do relatório);

III. Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual (item 2.4 do relatório);

IV. Previsão subestimada da receita de contribuição de melhoria, indicativo de inadequação do planejamento orçamentário para receitas próprias (item 3.1 do relatório);

V. Previsão superestimada das receitas orçamentárias, gerando, em consequência, insuficiência de arrecadação, indicativo de inadequação do planejamento orçamentário (item 3.2 do relatório);

VI. Os dados informados na PCA, relativos à receita e à despesa executadas, não estão compatíveis com os informados ao SIAI (item 3.4 do relatório);

VII. Dados informados ao SIOPS/MS inconsistentes em relação aos dados apurados nesta auditoria (item 4 do relatório);

VIII. Dados informados ao SIOPE/FNDE inconsistentes em relação aos dados apurados nesta auditoria (item 5 do relatório);

IX. Apuração de déficit orçamentário equivalente a 2,76% da receita arrecadada (item 6.1 do relatório);

X. Divergência entre o valor do saldo do exercício seguinte apresentado no Balanço Financeiro e o valor apurado na presente auditoria (Item 6.2 do relatório);

XI. Apuração de déficit financeiro (item 6.3.2 do relatório);

XII. Índice de Liquidez Imediata abaixo de 1 (abaixo de 100%), indicando que o município não tem capacidade de quitar dívidas de curto prazo (item 6.3.2.1 do relatório);



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

XIII. Evidenciação deficiente da situação da dívida ativa municipal (item 6.3.3 do relatório);

XIV. Cancelamento de restos a pagar processados (item 6.3.4 do relatório);

XV. Evidenciação deficiente da dívida fundada do Município (item 6.3.5 do relatório);

XVI. Não alcance da meta de resultado primário estabelecida na LDO (item 7.1 do relatório);

XVII. Repasse para o Legislativo Municipal acima do limite estabelecido na Constituição Federal (item 7.5.1 do relatório);

XVIII. Repasse para o Poder Legislativo menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA (Conforme item 7.5.1 do relatório).

CONSIDERANDO, ainda, que o responsável, Sr. Carlos Eduardo Nunes Alves foi citado e apresentou defesa no prazo legal, conforme certidão DAE (**Evento nº 43**);

CONSIDERANDO que as alegações apresentadas pelo responsável, em sede de defesa, não foram acolhidas pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal nos termos da **Informação Conclusiva – DAM (Evento nº 49)**, onde manteve a sugestão de emissão do parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, porém ressaltando como sanadas as falhas originariamente apontadas nos itens I, II, IV, VII, VIII, XIII, XIV, XV, XVII e XVIII acima elencados;

CONSIDERANDO que, dentro das irregularidades remanescentes, o Corpo Técnico asseverou que eram gravíssimas as falhas relativas à Abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa e Apuração de déficit orçamentário;

DECIDE concordar com a Informação técnica, para emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas, relativas ao **exercício de 2015**, submetendo-as ao Poder Legislativo Municipal.

Antes da remessa dos autos ao Poder Legislativo Municipal e não constatada a interposição de recurso, determino que a DAE instaure o processo de apuração de responsabilidade, como sugerido pelo Corpo Técnico.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Determino ainda a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que adote medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis.

Por fim, entendo devida a representação ao Ministério Público Estadual, na forma do art. 1º, inciso XI, da Lei Complementar nº. 464/2012, sobre as irregularidades apontadas nos autos, para adoção das medidas legais no âmbito de sua competência.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

Conselheira Maria Adélia Sales
Relatora